

RESOLUÇÃO Nº 110

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições,

considerando

- a notória insuficiência de número de Juízes de 1º grau na magis-
tratura do Estado do Rio de Janeiro;
- que tal insuficiência decorre do avultado número de vagas, mal-
grado os sucessivos concursos públicos realizados pelo Tribunal
de Justiça;
- que a indispensável convocação de Juízes pela Justiça Eleitoral,
em época de eleições, impõe a semi-paralização dos serviços fo-
renses;
- que o referido afastamento dos Juízes deve ser feito pelo prazo
mínimo necessário;

R E S O L V E

Artigo 1º - Os Juízes Eleitorais serão convocados pelo período de
10.11 a 21.11.1986 e os Juízes Presidentes de Junta Apuradora de
13.11 a 21.11.1986.

Artigo 2º - O período máximo de convocação das pessoas que consti-
tuirão as Mesas Receptoras fica fixado de 13.11 a 16.11.1986 e da
queles que integrarão as Juntas Apuradoras de 13.11 a 28.11.1986,
inclusive. PUA

Jano

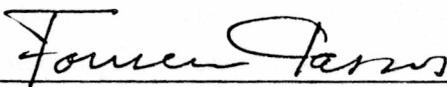
[Signature]

[Signature]

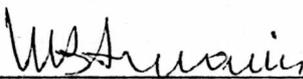
RESOLUÇÃO Nº 110

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 108, de 1.9.1986.

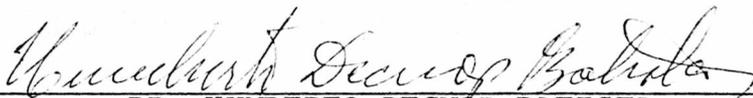
Sala de Sessões, 17 de setembro de 1986



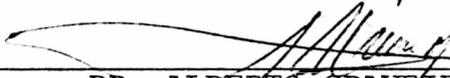
DESEMBARGADOR FONSECA PASSOS
PRESIDENTE



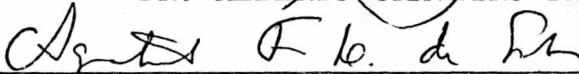
DESEMBARGADOR POLÍNÍCIO BUARQUE DE AMORIM
VICE-PRESIDENTE



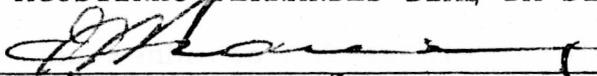
DR. HUMBERTO DECNOPI BATISTA



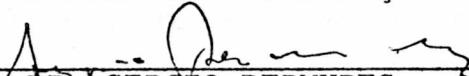
DR. ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA



DR. AGUSTINHO FERNANDES DIAS DA SILVA



DR. IVAN PAIXÃO FRANÇA



DR. SÉRGIO BERMUDES



DR. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL